



MINUTA DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº. 001.2025 – SESA

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.533.656/0001-19, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Sra. Maria Isabel Moreira do Carmo (Ordenadora de Despesas), no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados que, no período de __ de __ de 2025 a __ de __ de 2025, credenciará pessoas jurídicas na forma eletrônica, em conformidade com o disposto neste Edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 14.133/21 e Decreto Municipal Nº. 7561/2025, de 02 de setembro de 2025.

OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, COM PESSOAL ESPECIALIZADO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.
ÓRGÃO INTERESSADO:	Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por lote
EXECUÇÃO DE JULGAMENTO:	Execução indireta – Empreitada por preço unitário
PERÍODO:	__ de __ de __ a __ de __ de __.
PLATAFORMA DE DISPUTA:	compras.m2atecnologia.com.br
ANEXOS	I: Termo de Referência II: Minuta de Formulário III: Minuta do Termo de Contrato

1. DO OBJETO:

1.1. O presente procedimento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, COM PESSOAL ESPECIALIZADO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**



- 1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o Termo de Referência.
- 1.3. As pessoas jurídicas credenciadas devem prestar os serviços com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada.
- 1.4. O critério de julgamento dos formulários, bem como a seleção dos interessados neste credenciamento se dará POR LOTE, conforme Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os documentos de credenciamento deverão ser anexados na plataforma compras.m2atecnologia.com.br e serão analisados e julgados pela Agente de Contratação da Central de Licitações do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.
 - 2.1.1. Findo o prazo de recebimento da documentação a Agente de Contratação analisará e julgará a documentação apresentada.
- 2.2. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas especializadas que atuem no(s) ramo(s) do objeto da contratação, localizadas no Estado do Ceará, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa e/ou consórcios, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.
 - 2.2.1. A comprovação da atuação das pessoas jurídicas no(s) ramo(s) se dará na fase de credenciamento, por meio da apresentação de objeto social compatível/similar com o objeto do(s) lote(s) interessado(s), no registro comercial/inscrição do ato constitutivo/decreto de autorização/ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
- 2.3. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.
- 2.4. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial (ressalvado o constante no subitem 3.1.III.g. 1 do presente Edital); de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Ente Municipal ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como interessados que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- 2.5. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 2.6. A apresentação da documentação por meio da plataforma eletrônica configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.



3. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O formulário de credenciamento deverá ser apresentado digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (conforme modelo em anexo) juntamente com a documentação constante no **SUBITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA (em anexo)**.

3.2. INFORMAÇÕES GERAIS DO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

a) Os formulários de credenciamento deverão ser confeccionados conforme modelo anexo a este instrumento, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

a.1) No formulário de credenciamento deverá constar os seguintes dados:

a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados na tabela constante neste instrumento, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.

a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens de cada lote interessado, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

a.1.3) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a 12 (doze) meses;

a.2) O formulário deverá ser elaborado de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.

a.2.1) O formulário deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste instrumento.

a.3) Os valores contidos nos formulários deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente instrumento e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

a.4) Os preços constantes no formulário da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

a.5) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

a.6) O serviço será contratado por LOTE, conforme este instrumento.

a.7) Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados neste instrumento, sob pena de ser o formulário desclassificado

a.8) Será desclassificado o formulário que:

a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente instrumento e do Termo de Referência;

a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista neste instrumento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;



a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste instrumento e do Projeto Básico/Termo de Referência.

3.3. A proponente que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências (item 3.1 do edital), estará inabilitada a prosseguir no processo de credenciamento e será declarada não credenciada.

3.3. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.

3.4. A apresentação de formulário de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital.

3.5.1. Havendo mais de um interessado, ou havendo interessados em quantidade superior à demanda, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de cadastramento na plataforma de disputa, levando em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes.

3.6. Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data do fim do prazo de apresentação dos mesmos, conforme preâmbulo, e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada pela Agente de Contratação ou outro servidor da administração pública do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

3.7. Somente serão aceitos documentos de habilitação que estejam em nome do proponente, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivos, salvo aqueles legalmente permitidos, observado o seguinte:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- c) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos; que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
- d) atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial do proponente.

4. DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será feito POR LOTE, pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

4.1. A Agente de Contratação, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, cabe também aprovar ou reprová-lo o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.



4.3. À Agente de Contratação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para credenciamento do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

4.4. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, a proponente será considerada credenciada.

4.5. Terão o pedido de credenciamento indeferido as proponentes que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.

4.4.1. É facultada à Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope.

4.4.2. As proponentes que não forem credenciadas por incorreção ou ausência de documento(s), poderão reapresentar, dentro do prazo estabelecido no item 2.1 deste edital, novo envelope contendo toda documentação de credenciamento tratada no item 3.1 deste edital.

4.5. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Agente de Contratação divulgará os nomes dos credenciados e dos não credenciados por meio de publicação de ato específico no flanelógrafo da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme disposto em lei municipal e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e ainda sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

4.5.1. A Agente de Contratação se reserva o direito de realizar a análise dos documentos de credenciamento apresentados, em conformidade com as demandas e autorização da Secretaria de Saúde do Município, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quanto a análise destes documentos.

4.5.2. A data base para análise e julgamento dos documentos de credenciamento pela Comissão, será a data do fim do prazo de cadastramento da plataforma eletrônica, conforme preâmbulo do presente edital.

4.5.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

4.6.3.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

4.7.3.3. Os recursos serão recebidos, preferencialmente, por meio eletrônico podendo ser anexados na plataforma de disputa ou enviados ao seguinte e-mail: licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.



4.7.3.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou de licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

4.7.3.5. A interposição de recurso referente ao julgamento dos documentos de credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Nº. 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do fim do prazo de apresentação da documentação de credenciamento.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do fim do cadastramento da documentação de credenciamento.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através da plataforma: compras.m2atecnologia.com.br, ou ainda no seguinte e-mail: licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CREDENCIADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CREDENCIANTE ou da comissão designada para tal;

6.2. A CREDENCIADA deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Credenciamento;

6.3. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;

6.4. A CREDENCIADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.5. As despesas com medicamentos utilizados no ato cirúrgico, transporte, hospedagem, montagem e desmontagem dos equipamentos deslocados em cada mutirão, necessários a execução dos serviços será de responsabilidade CREDENCIADA;

6.6. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA, sem ônus para a CREDENCIANTE;

6.7. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços credenciados;



6.8. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da

CREDENCIADA;

6.9. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

6.10. É de responsabilidade da CREDENCIADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a

CREDENCIANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

6.11. A CREDENCIADA deverá fornecer aos pacientes colírios pós-operatório e óculos com proteção bilateral;

6.12. A CREDENCIADA deverá utilizar lente intra-ocular flexível;

6.13. A CREDENCIADA deverá garantir assistência presencial, por 180 (cento e oitenta) dias, para solução das intercorrências que por ventura aconteçam, desde que estejam diretamente ligadas ao procedimento realizado, inclusive cirurgias secundárias (retina e glaucoma);

6.14. A CREDENCIADA deverá disponibilizar unidades fixas para atendimento de propriedade do prestador do serviço, em território do Estado do

Piauí, a fim de facilitar, a realização de algum procedimento cirúrgico que venha necessitar e atendimentos em pós-operatórios;

6.16. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.16.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CREDENCIANTE;

6.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Credenciamento;

6.19. Fornecer o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

6.20. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.21. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIANTE

6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito



trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Credenciamento.

6.24. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

6.25. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes

7. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

7.1.1. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

7.2. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

7.2.1. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

7.3. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

8.1.1. Por algum motivo a(s) proponente(s) credenciada(s) deixar(em) de atender as condições estabelecidas neste Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.

8.1.2. Na recusa injustificada da(s) proponente(s) credenciada(s) em assinar(em) o(s) contrato(s), aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de acordo com os prazos previstos em lei.

8.1.3. A Administração fica assegurada o direito de, no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam às Credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

8.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos consignados no respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Saúde: **0701.10.302.0017.2.054 - REALIZACOES DAS ACOES DE ATENCAO SECUNDARIA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE**



TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS - SAÚDE; 1600000000 - TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO.

9.2. O valor global estimado deste credenciamento é de **R\$ 1.715.517,50 (UM MILHÃO, SETECENTOS E QUINZE MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

9.2.1. O valor global constante nos formulários de credenciamento das proponentes, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o valor estimado no caput deste subitem, sob pena de desclassificação do formulário.

10. DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a Agente de Contratação ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope, fixando o prazo para a resposta.

10.2. As proponentes notificadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo concedido, sob pena de desclassificação.

10.3. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Administração poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

11. DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

11.1. PREÇOS: Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Termo de Referência, oriundos na Tabela (SIGTAP) SUS, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

11.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na proporção da execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a entrega da documentação probatória pela Contratada, mediante atesto da execução dos serviços e observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

11.2.1. A documentação tratada no caput deste item será a seguinte:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;



11.2.2. A documentação probatória relativa aos serviços executados, cujos itens e quantidades constantes na fatura/nota fiscal serão apurados conforme a Ordem de Serviços (O.S) e os preços conforme o formulário de credenciamento da contratada, deverá ser apresentada à administração Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

11.2.2.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que procederá a análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas em contrato. A conferência terá como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

11.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

10.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 meses contados da data do formulário de credenciamento, seguindo atualização na Tabela SUS (SIGTAP).

11.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



11.8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

11.8.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

11.8.2. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A(s) credenciada(s) que convocada(s) dentro do prazo de validade legal, deixar de assinar o contrato a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver o formulário de credenciamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter o formulário de credenciamento;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

12.2. À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções da Lei nº. 14.133/21 e suas demais alterações.

12.2.1. A Contratada, no caso de inadimplimento, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas necessárias, conforme segue:
 - b.1) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;



b.2) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

11.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do grupo de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

12.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a proponente fizer jus.

12.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da proponente, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. A credenciada beneficiária do contrato, terá o mesmo rescindido quando:

12.5.1. descumprir as condições do contrato;

12.5.2. tiver presentes razões de interesse público.

12.6. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

12.6.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O objeto deste procedimento será ratificado/homologado à(s) pessoa(s) jurídica(s) declarada(s) credenciada(s) em cada LOTE, por ato da Autoridade Competente da SECRETARIA DE SAÚDE, após instrução da Comissão de Contratação.



13.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 3 deste edital terão seus formulários de credenciamento acatados pela Comissão de Contratação, sendo submetidas à ratificação/homologação da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. Após, realizados a ratificação/homologação e contrato, serão chamadas a(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde e, se for o caso, conforme os critérios de prioridade estabelecidos no item 3.5.1 deste edital.

13.4. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato das proponentes credenciadas. Este será feito de acordo com as peculiaridades da Administração.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes do presente processo serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa e a empresa CREDENCIADA, que observará os termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal Nº. 7561/2025, de 02 de setembro de 2025.

14.2. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, sob pena de decadência do direito de contratação, apresentando no ato da assinatura do Contrato:

14.2.1. a indicação da equipe técnica, contendo a relação e qualificação dos profissionais que se responsabilizarão pelos serviços;

14.2.2. comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) para responder tecnicamente pelos serviços com a contratada mediante a apresentação de:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos, devidamente registrada junto ao órgão competente;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

14.3. A recusa injustificada, a não apresentação da documentação tratada no item anterior ou a carência de justo motivo do CREDENCIADO de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

14.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada.

14.5. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja



situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular

15. DO PRAZO E ADITAMENTOS

15.1. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (CINCO) DIAS contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

14.2. O contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura, enquanto o prazo para a execução dos serviços será de 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura da ordem de serviço, podendo ambos serem prorrogados nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2.1. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

15.3. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto na Lei 14.133/21.

15.4. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

15.5. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de formulário ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei n.º. 14.133/21, o presente Edital e o formulário da credenciada serão partes integrantes do contrato.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º. 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.4. A Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.5. Os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme disposto em lei municipal, no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/> e ainda no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

16.6. O Município de São Gonçalo do Amarante/CE poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.



16.7. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

15.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE

16.9. As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão de Contratação do Município de São Gonçalo do Amarante sito a Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE nos dias úteis, no horário das 08h às 12h.

16.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexos (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelas proponentes quando da elaboração de seus formulários.

16.11. Conforme determinação da(s) autoridade(s) superior(es) do presente processo, foi adotado Projeto Básico/Termo de Referência encaminhado pela Unidade Administrativa Interessada neste edital.

São Gonçalo do Amarante/CE, ____ de ____ de ____.

MARIA ISABEL MOREIRA DO CARMO

Ordenadora da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE



CRENCIAMENTO N.º 001.2025 – SESA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO(S)/ ENTIDADE(S):

Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE

2. DO OBJETO:

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS, COM PESSOAL ESPECIALIZADO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E EQUIPE TÉCNICA:

3.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	500	R\$ 172,27	R\$ 86.135,00
02	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVE	2.100	R\$ 771,60	R\$ 1.620.360,00
03	0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	50	R\$ 180,45	R\$ 9.022,50
VALOR GLOBAL					R\$ 1.715.517,50

Obs.: Valores se encontram pré-definidos e estipulados com base na Tabela (SIGTAP) SUS.

3.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: A contratada deverá:

3.2.1. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e equipamento de 1,5 tesla com técnicas para realização de fluxo líquórico e ressonância de coração e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente;

3.2.2. Realizar o atendimento dos pacientes com disponibilidade de no mínimo 12 (doze) horas diárias, 07(sete) dias por semana, a fim de reduzir a demanda reprimida, agravada pela situação de pandemia;

3.2.3. A credenciada que possuir for executar os serviços em outro Município deverá ser responsável pelo transporte dos pacientes, bem como dos acompanhantes e possível alimentação, caso se faça necessário;

3.2.4. Receber o paciente e realizar os serviços, conforme agendamento.

3.2.5. Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica;



3.2.6. Assumir a realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio;

3.2.7. Entregar o resultado dos exames, com o laudo devido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da realização do procedimento;

3.2.8. Apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria da Saúde;

3.2.9. A credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante, ou, da Comissão designada para tal, sempre que solicitada;

3.2.10. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

3.2.11. Receber somente as guias de requisição de exames autorizadas pela Secretaria da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas;

3.2.12. Possuir áreas físicas destinadas à realização dos exames, apresentando planta física do local quando da assinatura do contrato;

3.2.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

3.2.14. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.2.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas impostas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

3.2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames;

3.2.17. Manter em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais;

3.2.18. Executar, conforme a melhor técnica, os exames de imagem, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

3.2.19. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

3.2.20. Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria da Saúde ou Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA AGLUTINAÇÃO EM LOTE ÚNICO: Considerando a natureza dos serviços oftalmológicos — que compreendem desde consultas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais até cirurgias especializadas —, verifica-se que tais atividades são interdependentes e complementares, compondo um conjunto de ações integradas indispensáveis à efetiva assistência aos pacientes. A opção pela aglutinação dos itens em um único lote decorre de razões de natureza técnica e operacional, tendo em vista que: I. as atividades oftalmológicas demandam integração contínua entre diagnóstico e tratamento, sendo essencial que o mesmo prestador possua estrutura completa para realizar exames e



procedimentos cirúrgicos de forma coordenada e eficiente; II. a divisão em lotes distintos poderia comprometer a continuidade do atendimento e a padronização dos protocolos clínicos, além de aumentar custos administrativos e operacionais para o Município de São Gonçalo do Amarante/CE; III. o credenciamento em lote único possibilita melhor controle, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, assegurando uniformidade técnica, qualidade assistencial e rastreabilidade dos resultados; IV. natureza do objeto exige capacidade técnico-operacional ampla, abrangendo equipamentos, equipe médica e instalações adequadas, cuja segmentação poderia gerar fragmentação indevida do atendimento ao cidadão. No caso em tela, a aglutinação não configura restrição, uma vez que o procedimento de credenciamento é amplo e contínuo, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. MOTIVAÇÃO: Em razão da crescente demanda assistencial das necessidades da população Gonçalense, se faz necessário a realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos oftalmológicos constante da tabela SUS conforme anexo I discriminados nesta Justificativa técnica que tem como objetivo atender as necessidades da Secretaria de Saúde de responsabilidade do Município de São Gonçalo do Amarante do estado do Ceará. Considerando ainda que as cirurgias e todos os procedimentos oftalmológicos pretendidos tem consonância com o levantamento do Setor de regulação da Secretaria de Saúde do município. Visando à qualidade, tratamento humanitário e o bom atendimento da população que dependem dos serviços e assistencialismo de saúde pública/SUS no município de São Gonçalo do Amarante/CE, cumprindo ainda às descrições pelo SUS e obedecendo as exigências do Ministério da Saúde e ao que consta no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP), <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp>>, justifica-se, assim, a realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos por constatar que irá atender aos cidadãos na fila de regulação e emergencial, bem como as novas demandas desta Secretaria de Saúde, a fim de evitar a falta deles, cujas demanda são eventuais e imprevistas. Tais procedimentos são de extrema importância tanto para salvar vidas, quanto para melhoria da qualidade de vida de pacientes e usuários do SUS, são procedimentos que necessitam estar planejado em disponibilidade, evitando que cause danos ou mesmo sequelas irreversíveis devido à falta dos mesmos. Deste modo, o objetivo é promover um planejamento que contemple a realização de procedimentos oftalmológicos, buscando garantir o atendimento ao indivíduo mais justo e digno.

Por fim, salienta-se que o processo de credenciamento se encontra cabível, haja vista a inviabilidade de competição e oferta de preços para tais objetos, uma vez que os valores se encontram pré-definidos e estipulados com base na Tabela (SIGTAP) SUS.

4.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO:



4.2.1. As consultas, exames, cirurgias e procedimentos oftalmológicos deverão atender às especificações mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas, deverão prevalecer as descrições deste documento;

4.2.2. O quantitativo ora demandando justifica-se em razão da continuidade de um serviço caracterizado por sua essencialidade e habitualidade.

4.2.3. No tocante ao quantitativo dos itens solicitados nos autos, informa-se que, foram baseados nas estimativas de lista de espera de indivíduos acompanhados e regulados, encaminhadas pelos profissionais da equipe da APS, tendo sido analisada e elaborada pela área técnica responsável.

4.2.4. Ressalta-se ainda, que o quantitativo foi adequado para atender um período estimado de 12 meses com possibilidade de prorrogação conforme contratualização, acrescidas de margem de segurança para que não haja desabastecimento em caso de alteração de consumo, a fim de evitar a falta dos serviços devido a existência de demandas espontâneas, as quais são assim consideradas por se tratarem de pacientes que surgem com a necessidade do atendimento que não estão listados na demanda reprimida, ou seja, não estão no aguardo, mas que em dado momento necessitam de atendimento seja ele de emergência ou de urgência.

4.2.5. Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS Nacionais, mediante simples apostilamento.

5. DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com a proposta apresentada.

5.2. As obrigações decorrentes do presente processo administrativo serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pela Secretaria de Saúde, representada pelo(a) Secretária e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observar os termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e demais normas pertinentes.

5.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deve(rão) faturar todos os itens conforme produção obedecendo às descrições pela tabela SUS do Ministério da Saúde (SIGTAP), <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

5.4. Os procedimentos deverão ser disponibilizados de acordo com a necessidade e orientações solicitadas pela Secretária de Saúde, estes quantitativos serão estabelecidos pelo Setor de auditoria da Secretária de Saúde.

5.5. Observar que os valores deverão ser faturados com o valor homologado na tabela SUS.

5.6. Deverá constar basicamente, relatório da auditoria com nome do paciente, laudo do médico e devidamente atestada com no mínimo 3(três) atesto de servidores responsáveis.

5.7. O prazo para apresentação da produção mensal deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento a após a análise desta produção, será solicitado a emissão da Nota Fiscal.

5.8. O(s) contrato(s) produzirão seus jurídicos e legais, a partir da data de assinatura.



5.9. O prazo de execução total dos serviços e vigência contratual será de até **12 (DOZE) MESES**, com início em até 5 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços/Autorização para início.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do Órgão(aos), o(s) qual(is) deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

6.2. A presença da fiscalização Órgão(aos)/Entidade(s) não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

6.4. A Secretaria terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

7. DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTOS:

7.1. Para credenciar-se o proponente deverá apresentar, dentro dos prazos e condições impostas pelo Edital, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO tratados no item 8 deste instrumento.

7.2. Serão declarados credenciados TODOS OS INTERESSADOS que estiverem de acordo com o edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da SECRETARIA DE SAÚDE.

7.3. Os documentos apresentados pelos interessados serão analisados pela Agente de Contratação; a qual emitirá os resultados, julgamentos e comunicados.

7.5. Havendo mais de um interessado, ou havendo interessados em quantidade superior à demanda, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de apresentação da documentação de habilitação, levando em conta a data e hora da apresentação dos mesmos.

7.6. A Agente de Contratação se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes em conformidade com as demandas e necessidades por parte da SECRETARIA DE SAÚDE, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos.

7.7. O critério da análise dos documentos/formulário, bem como a contratação dos serviços será realizada POR LOTE.

7.8. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer exigências do deste instrumento, estará inabilitada a prosseguir no processo de credenciamento e será declarada não credenciada.



7.9. A apresentação de formulário de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

7.10. Os documentos exigidos neste instrumento deverão estar com prazo de validade em vigor na data do fim do prazo de cadastramento e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

7.11. Somente serão aceitos documentos de habilitação que estejam em nome do proponente, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivos, salvo aqueles legalmente permitidos, observado o seguinte:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- c) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos; que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
- d) atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial do proponente.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou

8.1.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou

8.1.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz; ou

8.1.4- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5- CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, com fé pública e foto, do(s) representante(s) legal(is) da proponente.

8.2- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



8.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3- Prova de regularidade, em plena validade, para com:

8.2.3.1- A Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), inclusive quanto às contribuições sociais;

8.2.3.2- A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

8.2.3.3- A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.3.4- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.2.3.5- A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

8.3- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do (02) dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

8.3.1.1. No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá se dar na seguinte disposição.

a) Sociedades empresariais em geral: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) Optantes pelo sistema simples de tributação: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante; ou, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de:

I. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº 94/2011;

II. Cálculos dos índices contábeis tratados neste instrumento (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;



III. Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;

e) Empresas constituídas a menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

f) Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido: Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) – acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe o art. 3º da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campeio. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.

8.3.1.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:

Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{AT}$$



Índice de Solvência Geral (SG) = -----
PC + ELP

Onde:

AT é o Ativo Total

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo.

8.3.1.2.1. Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte do licitante, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Agente de Contratação poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

8.3.1.2.2. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado nos índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

8.3.1.2.3. JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS, conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque: (1) índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado “>=1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – LC, LG, SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

> (maior) que 1,35: Satisfatória.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).



Portanto, o atendimento aos índices aqui estabelecidos, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Ante o exposto, a presente exigência nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

8.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.3. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021 nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

8.4- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal;

8.4.2. Prova de Inscrição ou Registro do interessado (pessoa jurídica) e de seu(s) responsável (éis) técnico(s), no Conselho Regional de Medicina, seção da sede da empresa.

8.4.3. Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).

8.4.4. Declaração com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa.

8.5- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.5.2- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

8.5.3- Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos.

8.5.4. Declaração de que o (s) local (is) disponível (éis) para a realização das cirurgias/exames está(ão) situado(s) num raio de 20km da sede da Secretaria de Saúde.



8.5.5. Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no art. I o da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8.5.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Proponente, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06.

8.5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.6.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo administrativo de credenciamento.

8.6- FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO:

8.6.1. Os formulários de credenciamento deverão ser confeccionados, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

8.6.2. No formulário de credenciamento deverá constar os seguintes dados:

8.6.2.1. Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados na tabela constante neste instrumento, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.

8.6.2.2. Os valores unitários e totais dos itens de cada lote interessado, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

8.6.2.3. Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a 12 (doze) meses;

8.6.2.4. O formulário deverá ser elaborado de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.

8.6.2.5. O formulário deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme exposto neste instrumento.



8.6.2.6. Os valores contidos nos formulários deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente instrumento e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

8.6.2.6.1. Os preços constantes no formulário da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

8.6.2.6.2. Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

8.6.2.7. O serviço será contratado por LOTE, conforme este instrumento.

8.6.2.8. Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados neste instrumento, sob pena de ser o formulário desclassificado

8.6.3. Será desclassificado o formulário que:

8.6.3.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.6.3.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente instrumento;

8.6.3.3. Contiver oferta de vantagem não prevista neste instrumento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

8.6.3.4. Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste instrumento;

9. DOS REQUISITOS MÍNIMOS:

9.1. São requisitos mínimo à participação do credenciamento:

9.1.1. Qualificação;

9.1.2. Ordem de apresentação dos documentos; e

9.1.3. Manifestação de interesse em participação mediante o atendimento das convocações

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

10.1. São obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA:

- executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE/CREDENCIANTE, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) apresentar local compatível e adequado a realização dos atendimentos e demais procedimentos, contendo todas as condições de higiene e limpeza, bem como todo o aparelhamento técnico adequado e necessários suficientes para a ideal realização dos atendimentos;

c) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordada entre as partes;



- d)** colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- e)** atualizar as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- f)** manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- h)** comunicar ao fiscal deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- i)** Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- j)** Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- k)** Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- l)** Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- m)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- n)** Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- o)** Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- p)** Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- q)** Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;
- r)** Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos;



s) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

t) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

u) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do órgão, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento deste objeto;

10.1.2. A ausência ou omissão da fiscalização do órgão não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste termo de referência;

10.1.3. A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria do Município o fornecimento de produtos e a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;

d) Encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;

e) Responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, aos pedidos de autorização encaminhados pela contratada.

f) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;

g) A comunicação imediata à CONTRATADA quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;

11. GESTOR DO CONTRATO:

11.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo (a) Secretário(a) de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

12. DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO:



12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contados da data do formulário de credenciamento, seguindo atualização na Tabela SUS (SIGTAP).

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

13.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada ao Município de São Gonçalo do Amarante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

14.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, depois de atestado pelo setor competente.

14.3. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

14.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

14.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

14.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de



consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

15. DA CONVOCAÇÃO DAS CREDENCIADAS:

15.1. É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados.

15.2. Qualificação;

15.3. Separadas em grupos as empresas credenciadas, conforme item 15.3 do Termo de Referência, e mesmo assim havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo lote, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de apresentação dos documentos de credenciamento, levando em conta a data e hora da apresentação dos mesmos.

15.4. Manifestação de interesse em participação mediante o atendimento das convocações

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos consignados no respectivo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde: **0701.10.302.0017.2.054 - Realização das ações de atenção secundária; Categoria econômica: 33.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.; 150010020 - Receita de Imposto e trans - Saúde; 1600000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção.**



SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante
Telefone: (85) 4042-0748
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br
CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19.



MARIA ISABEL MOREIRA DO CARMO

Ordenadora da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE



CRENCIAMENTO Nº. 001.2025 – SESA

ANEXO II – MINUTA DE FORMULÁRIO – MODELO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

CRENCIAMENTO Nº. 001.2025 – SESA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, COM PESSOAL ESPECIALIZADO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /CE.

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Fone: _____

CEP: _____

E-mail: _____

Representante Legal para assinatura do contrato: _____

CPF nº: _____

Vimos por meio deste, apresentar FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO visando contratação junto ao LOTE do processo em epígrafe, conforme descrição, quantidades e valores abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	500		
02	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVE	2.000		
03	0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	20		
VALOR GLOBAL					R\$

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (EXTENSO)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES



Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº. 14.133/21, atualizada e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido processo de credenciamento.

Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Cidade/UF, __de__de 2025.

Assinatura do Representante Legal



CREDENCIAMENTO N°. .2025 – SESA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. _____

**CONTRATO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO DO AMARANTE – CE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE – SESA, DO OUTRO LADO,
_____, PARA OS
FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE – SESA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.533.656/0001-19, neste ato representada pela Sra. Maria Isabel Moreira do Carmo (Ordenadora De Despesas) doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, _____ (qualificação completa), doravante denominada CONTRATADO em consonância com os objetivos estabelecidos para prestação dos serviços hospitalares de nível secundário, resolvem celebrar este CONTRATO mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é celebrado em decorrência oriundo do processo de CREDENCIAMENTO N°. 001.2025 – SESA, e rege-se pelas disposições constantes na Lei nº. 14.133/21 e Decreto Municipal N°. 7561/2025, de 02 de setembro de 2025.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, COM PESSOAL ESPECIALIZADO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133/21 e conforme o Termo de Referência do CREDENCIAMENTO N°. 001.2025-SESA e formulário da Contratada.



CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria do Município o fornecimento de produtos e a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
- d) Encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;
- e) Responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, aos pedidos da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e equipamento de 1,5 tesla com técnicas para realização de fluxo líquido e ressonância de coração e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente;
- b) Realizar o atendimento dos pacientes com disponibilidade de no mínimo 12 (doze) horas diárias, 07(sete) dias por semana, a fim de reduzir a demanda reprimida, agravada pela situação de pandemia;
- c) A credenciada que possuir for executar os serviços em outro Município deverá ser responsável pelo transporte dos pacientes, bem como dos acompanhantes e possível alimentação, caso se faça necessário;
- d) Receber o paciente e realizar os serviços, conforme agendamento.
- e) Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica;
- f) Assumir a realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio;
- g) Entregar o resultado dos exames, com o laudo devido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da realização do procedimento;
- h) Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria da Saúde;
- i) A credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante, ou, da Comissão designada para tal, sempre que solicitada;
- j) A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- l) Receber somente as guias de requisição de exames autorizadas pela Secretaria da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas;



- m) Possuir áreas físicas destinadas à realização dos exames, apresentando planta física do local quando da assinatura do contrato;
- n) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
- o) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- p) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas impostas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- q) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames;
- r) Manter em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- s) Executar, conforme a melhor técnica, os exames de imagem, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- t) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- u) Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria da Saúde ou Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato é de **R\$_____** mensal, conforme detalhamento abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL			
02	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVE			
03	0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA			
VALOR GLOBAL					R\$

6.2. Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Termo de Referência, oriundos na Tabela (SIGTAP) SUS, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

6.3. O pagamento será efetuado na proporção da execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a entrega da documentação probatória pela Contratada, mediante atesto da execução dos serviços e observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.



6.3.1. A documentação tratada no caput deste item será a seguinte:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;

6.3.2. A documentação probatória relativa aos serviços executados, cujos itens e quantidades constantes na fatura/nota fiscal serão apurados conforme a Ordem de Serviços (O.S) e os preços conforme o formulário de credenciamento da contratada, deverá ser apresentada à administração municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

6.3.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que procederá a análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas em contrato. A conferência terá como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

6.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

6.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contados da data do formulário de credenciamento, seguindo atualização na Tabela SUS (SIGTAP).

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

7.3.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

7.3.2. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos consignados no respectivo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde: ____

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 14.133/21 e suas demais alterações.

9.2. A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

9.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao



desenvolvimento da realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do grupo de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

9.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Logo que acuse o recebimento de comunicação do CONTRATANTE acerca de glosas e penalidades a CONTRATADA poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro Caberá à CONTRATADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CONTRATANTE, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2- Caberá ainda rescisão deste contrato nos casos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 14.133/21.

11.3- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 14.133/21, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

11.4- Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS

12.1. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (CINCO) DIAS contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

12.2. O prazo de execução dos serviços será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com a Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

12.3- O Prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CREDENCIADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CREDENCIANTE ou da comissão designada para tal;

13.2. A CREDENCIADA deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Credenciamento;

13.3. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;

13.4. A CREDENCIADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

13.5. As despesas com medicamentos utilizados no ato cirúrgico, transporte, hospedagem, montagem e desmontagem dos equipamentos deslocados em cada mutirão, necessários a execução dos serviços será de responsabilidade CREDENCIADA;

13.6. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA, sem ônus para a CREDENCIANTE;

13.7. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços credenciados;

13.8. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CREDENCIADA;



13.9. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

13.10. É de responsabilidade da CREDENCIADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a

CREDENCIANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

13.11. A CREDENCIADA deverá fornecer aos pacientes colírios pós-operatório e óculos com proteção bilateral;

13.12. A CREDENCIADA deverá utilizar lente intra-ocular flexível;

13.13. A CREDENCIADA deverá garantir assistência presencial, por 180 (cento e oitenta) dias, para solução das intercorrências que por ventura aconteçam, desde que estejam diretamente ligadas ao procedimento realizado, inclusive cirurgias secundárias (retina e glaucoma);

13.14. A CREDENCIADA deverá disponibilizar unidades fixas para atendimento de propriedade do prestador do serviço, em território do Estado do

Piauí, a fim de facilitar, a realização de algum procedimento cirúrgico que venha necessitar e atendimentos em pós-operatórios;

13.16. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.16.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CREDENCIANTE;

13.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Credenciamento;

13.19. Fornecer o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

13.20. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.21. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIANTE

13.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Credenciamento.

13.24. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.



13.25. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O presente contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão do contrato e a programação será efetuada por técnicos da Secretaria, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato.

15.2. Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pela Secretaria, a quem competirá a emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados. Os serviços serão realizados mediante Solicitação/Autorização.

15.3. A Secretaria terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

15.4. A CREDENCIANTE manterá, no local da prestação dos serviços, técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, devidamente credenciados e autorizados a exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços necessários aos serviços.

15.5. A CREDENCIADA colocará à disposição dos usuários, obedecidos aos termos e limites estabelecidos neste Contrato, todos os serviços constem na relação da Tabela SUS e que sejam necessários ao uso pelo município.

15.6. O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Secretaria, encaminhará à CREDENCIADA, pacientes para consultas, cirurgias, revisões, observando o seguinte:

a) A credenciada deverá realizar os serviços na data e horários definidos na Demanda Referenciada - através da Central de Regulação do Município.

15.7. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE SAÚDE ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe a Lei Nº. 14.133/21.

15.8. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da SECRETARIA DE SAÚDE, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido na Lei Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DANOS

16.1. A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIZAÇÃO

17.1- Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação a que se refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº. 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

19.1. Para assegurar a plena execução contratual, o CONTRATADO deverá apresentar garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade escolhida pelo contratado, em conformidade com o §1º do referido dispositivo, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total inicial do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS FORMALIDADES

20.1- Fica eleito o Foro da cidade de São Gonçalo do Amarante/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

20.2- Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

<<

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE/CE
CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19
SECRETARIA DE SAÚDE
MARIA ISABEL MOREIRA DO CARMO
CONTRATANTE**

**<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº. >>>
<<<REPRESENTANTE LEGAL>>>
<<<CPF Nº.>>>
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1_____. CPF Nº_____

2_____. CPF Nº_____